

**NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2021**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

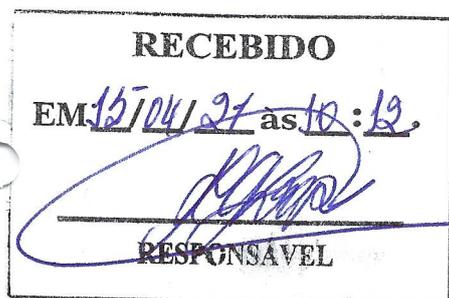
**SEC. DE SAÚDE:** JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** MARIA DAS GRAÇAS LOPES

**CONTROLADOR:** ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2021

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO



RECEBIDO EM  
14/04/21  
ABEW

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 8.112/1990, 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 241/2009**, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009**, **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010** e Instrução Normativa nº 02/2017, e ainda, visando verificar eventuais pagamentos de verbas a servidores supostamente falecidos.



Tendo em vista a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal, fundamentados pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, art. 118 da Lei nº 8.112/90 e art. 154, da Lei 241/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buíque. Elaboramos a presente orientação, que trata acerca de possível pagamento de remuneração a servidores falecidos, discriminando as medidas a serem tomadas pelo município.

### **DA METODOLOGIA UTILIZADA**

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período compreendido entre 13/04/2021 a 14/04/2021, com objetivo de verificar eventuais pagamentos de verbas a servidora supostamente falecida, por parte da senhora MARIA CLEONICE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município de Buíque.

Diante dessas possíveis irregularidades, foi solicitado a esta Controladoria, por meio do Ofício nº 023/2021, oriundo da Secretaria de Administração, verificar a ilegalidade do pagamento de remuneração a respectiva servidora após o seu falecimento.

## RELATÓRIO

Em continuação aos trabalhos, passaremos aos resultados dos exames:

Tratam os autos de auditoria realizada na Controladoria Geral do Município de Buíque com a finalidade de apurar supostas irregularidades no pagamento de remuneração a servidores falecidos, de acordo com o Sistema de Informação sobre Mortalidade.

O relatório inicial apontou possível continuidade de pagamentos em nome da respectiva servidora que se encontrava registrada como falecida no Sistema de Informação sobre Mortalidade (DATASUS-SIM) e, portanto, deveria estar excluída da folha de pagamento do município de Buíque a que se vinculava, a saber:

NOME	CPF	DATA DO ÓBITO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DETECTADA
Maria Cleonice De Albuquerque Cavalcanti	335.572.174-34	28/02/2019	Dezembro/2020

**CONSTATAÇÃO 01** – A servidora consta no Sistema de Informação sobre Mortalidade, como falecida, desde 28/02/2019, conforme declaração de Óbito, anexa. (**doc. 1**).

Ao analisarmos a Ficha Financeira da servidora, verificamos que a mesma recebeu proventos mensais de R\$ 1.397,20 durante o exercício de 2019 (**doc. 02**) e a importância de R\$ 1.463,00 mensais durante o exercício de 2020 (**doc. 03**).

Assim, é possível determinar que houve pagamentos em nome da servidora, após seu falecimento, a título de vencimentos e vantagens fixas e variáveis, conforme Ficha Financeira extraída do Sistema de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, e Quadro abaixo:

Matrícula	Ano/meses	Valor Mensal	Décimo	Valor Bruto
0006033	2019/10	1.397,20	1.397,20	15.369,20
0006033	2020/12	1.463,00	1.463,00	19.009,90
Total				<b>34.379,10</b>

O pagamento de salários a servidora Maria Cleonice de Albuquerque Cavalcanti em períodos posteriores ao seu respectivo falecimento, geraram um prejuízo aos cofres do município de Buíque no montante de R\$ 34.379,10 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), caracterizando violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade expressos no caput do art. 37, da Constituição Federal), e nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 (pagamento de despesas não liquidadas).

Portanto, o caso de Maria Cleonice de Albuquerque Cavalcanti comprovou-se efetivamente como irregular, provocando dano ao erário público por motivo de pagamentos indevidos de salário, conforme prova documental constante dos autos, sendo os fatos reconhecidos pela Administração.

Isso porque embora seu óbito tenha ocorrido em 28/02/2019 (Certidão de Óbito), verificamos o registro da ocorrência de pagamentos de proventos em nome da falecida, sob o número de matrícula 0006033, entre o período de março de 2019 até dezembro de 2020, portanto, por 22 (vinte e dois) meses.

## **DAS PROVIDÊNCIAS**

A partir da elaboração desse relatório foram detectadas irregularidades no pagamento de pessoal do município de Buíque, em desconformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a legislação vigente. Assim sendo, torna-se imprescindível orientar à chefia dessa ex-servidora, bem como, às demais, sobre a necessidade de controle sobre o preenchimento da folha de ponto dos servidores do município.

Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração deste Relatório, recomenda-se o seguinte:



PREFEITURA DE

**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

**CONTROLADORIA GERAL**

E-mail: controlebuique2017@hotmail.com

### **Recomendação 01**

Diante do reconhecimento de dano ao erário RECOMENDA-SE a Excelentíssima Secretária de Administração do Município de Buíque, Sra. Maria das Graças Lopes, que, **ADOTE medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos valores, encaminhando ofício ao Banco Responsável para que este faça a devolução do valor líquido creditado no período de março de 2019 até dezembro de 2020 na conta da ex-servidora, tendo em vista que a mesma faleceu em 28/02/2019.**

### **Recomendação 02**

Com base nas informações RECOMENDA-SE a Excelentíssima Secretária de Saúde do Município de Buíque, Sra. Janice Cordeiro, que, **instaure e conclua procedimento disciplinar cabível, com o propósito de apurar as condutas disciplinares dos servidores que possivelmente tenham contribuído para ocorrência das irregularidades detectadas com base no art. 181 da Lei Municipal 241/2009.**

### **Recomendação 03**

Com base nas informações RECOMENDA-SE a Excelentíssima Secretária de Saúde do Município de Buíque, Sra. Janice Cordeiro, que, **ADOTE medidas visando prevenir a reincidência das falhas verificadas no respectivo relatório.**

Buíque, 14 de abril de 2021.

**ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno